

Sinal

provas para a verificacão dos factos e descoberta dos criminosos; contribuindo assim para o desagravo das leis e dos interesses sociais, e para a defesa dos direitos do Estado.

Voss. J. W. (a) O Procurador Jeral de C.ª e F.ª
Antonio Cardoso Hoelino.

26

1887
Outubro
13

Ho Ex.^{mo} Cons. Procurador Regio de Lisboa
M. Ex. J. — Em resposta ao officio que V. Ex.^{ta} me dirigio em 10 do corrente mes de outubro com respeito a subtracção de 206.649\$325 Reis, moeda fraca, praticada no consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, envio a V. Ex.^{ta} a inclusa copia do officio que sobre o assumpto a que V. Ex.^{ta} se referio, recebi do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no dia 12 do corrente mes.

Voss. J. W. (a) O Proc. J. de C.ª e F.ª Ant. Cardoso Hoelino.

27

"
"
"

Ho Ex.^{mo} Cons. Procurador Regio de Lisboa
M. Ex. J. — Com referencia ao meu officio de 19 de Agosto do corrente anno, envio a V. Ex.^{ta} o incluso officio e documentos que o Consul Geral de 1.^a classe em disponibilidade, Visconde de Wilkitt, dirigio de Londres a V. Ex.^{ta} o Ministro dos Negocios Estrangeiros com o fim de justificar a sua gerencia no Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro e obter a sua apresentacão, devendo V. Ex.^{ta} fazer do mesmo officio e documentos o uso que julgar conveniente. — Voss. J. a V. Ex.^{ta} W. (a) O Procurador Jeral de C.ª e F.ª Antonio Cardoso Hoelino.

28

"
30

Ho Ex.^{mo} Procurador Regio do Porto
M. Ex. J. — Quando recebi o telegramma que V. Ex.^{ta} me expediu em 24 do corrente, fiquei esperando que se regularisaria a situacão judicial na

N. 263
L. 147 271

comarca da Feira pelo modo indicado no meu ofício também do dia 24. Infelizmente as suas communicações posteriores convenceram-me de que ou eu não entendi bem aquelle telegramma, ou V. Ep.^a foi inesperadamente informado.

É certo pois que na comarca da Feira, neste anno e nos anteriores — não sei desde quando — o tribunal se constituiu e funcionou com cidadãos que a lei não tinha investido nas funções de julgadores. Deploravel e tristissima certeza!

Informo V. Ep.^a que está feito e concluido o recenseamento dos jurados que devem servir no anno de 1888; e propde: que o Governo decrete que d'este recenseamento se extraia a pauta dos jurados para as assentadas do semestre corrente.

~ Tanto não concordar com a sua opinião e não poder adoptar o seu alvitre. ~ O Decreto que V. Ep.^a propde, seria um acto de dictadura como defeito constitucional e juridico de dar competência de juizes a cidadãos que as leis vigentes não designam para tão importantes funções. O juiz de direito não obedece. E obedecendo, podem os tribunales superiores, ou a requerimento dos reos condemnados, ou no livre exercicio de suas funções, digo, das suas attribuições, annullar os processos por incompetencia dos cidadãos que por virtude d'aquelle acto do Poder Executivo constituem o jury. ~ Além d'isto o Governo careceria d'um bill de indemnidade; e a discussão desse bill revocaria o estado quasi anarchico da comarca da Feira, com irremediavel descredito dos magistrados que alli tem servido, e com grave risco para a validade dos processos julgados e sentenciados por um tribunal illegalmente constituido. ~ Lá estão as

S. S. S.

principaes raros que, muito a meu pesar, me impedem de adoptar o seu parecer.

De tudo dei já conhecimento verbalmente a Sua Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça, o qual se dirigio logo ao Presidente da Relação dessa cidade.

Depois da legislação de 1867 o recenseamento dos jurados ficou sendo, como V. Ex.^a sabe, um processo quasi exclusivamente judicial. O juiz pois e os tribunaes, que resolvam a difficuldade como entenderem que é de lei, de justiça e de conveniencia publica, e que tenham a responsabilidade da sua resolução.

E novamente digo a V. Ex.^a: que se foi cumprido no recenseamento geral de 1887 o art. 5.^o, § 4.^o da Lei de 24 de julho de 1855, o seu Delegado na Comarca da Feira que requirite com urgencia uma relação authenticas dos eleitores, n'esse recenseamento designados nas condições de serem jurados; — que officialmente a envie ao Juiz, solicitando que elle convoque e reúna sem perda de tempo a respectiva commissão para se proceder ao sorteamento. A falta do livro especial não é raro que n'estas circunstancias, justifiquem um escrupulo e recusa donde pode resultar não se abrirem n'este semestre as audiencias geraes.

Se a V. Ex.^a parecer util pode o seu illustrado Ajudante, ir á Comarca da Feira auxiliar o seu Delegado, e desforar as hesitações e difficuldades do Juiz. Feito isto cumpriremos os agentes do Ministerio Publico o nosso dever, e ficamos isentos de responsabilidade.

A requisição do Delegado a que acima alludo é preferivel fazer-se por officio, e não por promoção para base de recurso, que nada aproveitaria.

V. Ex.^a continuará a informar-me para meu conhecimento, e para de tudo dar conta

circunstanciada ao governo. — O Tamentario,
factos, qua este incidente tem revelado exigem pro-
videncias de varios ordens, que opportunamente com-
municarei a V. Ex.^a. No entretanto peço-lhe,
que desde ja esija de todos os seus Delegados que
o informem, se nas respectivas comarcas tem
sido regularmente feito o recenseamento dos jurados.
Deus J.^o. N. (a) O Procurador J.º da C.^a e For. de
Antonio Cardoso Heslino.

29

1887
Novembro 5
Has Ex.^{mas} Cons. Procurador Regio de Lisboa
Conf.^o reservado. — J.º Ex.^{ma} L.º. — Com referencia
ao meu officio N.º 26 de 13 do proximo passado mes de Outubro, e para prouguimento do processo instaurado
contra os auctores e cúmplices do roubo no consulado do Rio de Janeiro, envio a V. Ex.^a o traslado do inquirito
policial a que por este facto se procedeu no Tribunal da Real Chancaria d'aquella Corte, documento que V. Ex.^a ha-
via solicitado em officio N.º 85 de 2 de Agosto do cor-
rente anno. — Deus J.^o. N.º. (a) O Proc.^o J.º
da C.^a e For. — Antonio Cardoso Heslino.

30

Novembro 3
Extrangeiros
J.º Ex.^{ma} L.º. — Com referencia ao officio, que
tive a honra de dirigir a V. Ex.^a em 11 do proximo
passado mes de Outubro com respeito ao processo
instaurado pelo roubo praticado no consulado geral
de Portugal no Rio de Janeiro, levo ao conhecimento
de V. Ex.^a, que o Delegado na 3.^a vara, estando formado
e constituido o corpo de delicto, apresentou no dia
1 do corrente mes de Novembro querrela contra o
Visconde de Sidit, Antonio Pollo e o thesoureiro
Brandao de Castro. — Deus J.^o. N.º. (a) O Proc.^o
J.º da C.^a e For. — Antonio Cardoso Heslino.